



## **Lei 453/2017, de 24 de agosto de 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma cooperação federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento, no Art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445/2007 e com base nos Arts. 43, 47, incisos I e XV do Art. 65 e Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer cooperação federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o seguinte:

I – À transferência, por delegação para o Estado do Rio Grande do Norte, das competências de organização, regulação e



fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo a regulação e fiscalização através de Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte– ARSEP;

**II** – À transferência, por delegação, da organização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, por intermédio do Contrato de Programa.

**§1º** - O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput do Art. 1º, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, acordado entre as partes.

**§2º** - No ato da celebração do Convênio deverá ser definido o seu respectivo plano de trabalho para regularização da prestação dos serviços.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da lei Federal nº 8.666/1993.

**§1º** - o Contrato de Programa, a que se refere o caput do Art. 2º deverá ter prazo compatível com Plano Municipal de Saneamento Básico, não sendo inferior ao prazo de 20 anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município de Montanhas /FEMURN.

**§2º** - Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.



**Art. 3º** - O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1º, nos termos do Art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 4º** - As autorizações de que tratam os art. 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-instrutoras e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I – Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – Mensuração e precificação do insumo água importada, caso o Município integre sistema intermunicipal;
- III -Adução de água tratada;
- IV – Reservação e distribuição de água tratada;
- V – Coleta, transporte, tratamento e disposição de esgotos sanitários.

**Art.5º** - O convênio de Cooperação, a que se refere o Art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

- I – Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II – Os direitos e obrigações do Município;
- III – Os direitos e obrigações do Estado;
- IV -As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Cícero Firmino de Lima,  
Montanhas em, 24 de agosto de 2017.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
**Prefeito Municipal**